



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Reunião do Conselho Geral
13 - Julho - 2009**

DELIBERAÇÃO N° 20/2009, de 13 de Julho

- Aprova as seguintes condições de exercício do cargo de Provedor do Estudante:
- Se o Provedor do Estudante for pessoa sem vínculo ao Estado português, aufere um vencimento igual ao de Vice-Reitor.
- Se o Provedor do Estudante tiver vínculo laboral com a Universidade de Coimbra, aufere um vencimento igual ao de Vice-Reitor, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem.
- Se o Provedor do Estudante for pessoa jubilada ou aposentada, será remunerado nos termos previstos no nº1 do artigo 79º (cumulação de remunerações) do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 498/92, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 179/2005, de 2 de Novembro.
- O Provedor do Estudante, no caso de ser professor em exercício de funções, pode ser dispensado parcialmente de serviço docente, a seu pedido, por despacho do Reitor.

A proposta, documento nº 41-CG/2009, foi apresentada pelo Reitor.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Artur Santos Silva".

(Artur Santos Silva)